



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.257 /

“DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO, DO CASAMENTO CIVIL DE CASAIS HIPOSSUFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A cada 12 (doze) meses, no mês de maio ou setembro, em dia a ser estabelecido em regulamentação, o Município custeará o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório.

Parágrafo único – O número de casais beneficiários será definido por regulamentação, bem como o local, cuja escolha ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Para o oferecimento do aparato cerimonial do evento, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas que a isso se propuserem.

Art. 3º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, se encarregará do adequado cadastramento dos interessados, que deverão comprovar o estado de insuficiência de renda, de conformidade com os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º – O Município diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Art. 5º – O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal